



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 13/2017
DE 04 DE AGOSTO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a alienar Bens Imóveis de propriedade do município, mediante Procedimento Licitatório e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis de propriedade do município, denominado de Prefeitura Municipal de Aquidabã situado no Calçadão Municipal, S/N, e o prédio da biblioteca municipal situado na Rua Eduardo Chaves, S/N, mediante Procedimento Licitatório em função de serem bens considerados economicamente inviáveis para manutenção, reforma e uso permanente no Serviço Público, conforme prevê o artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A alienação dos imóveis de que trata esta lei, se processará a partir do correspondente laudo de avaliação, o qual será comunicado a Câmara de Vereadores para posterior lançamento no Edital de Licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 4º- A receita derivada da alienação dos referidos bens públicos será para aquisição de terreno para doação e reforma de duas Escolas Municipais, conforme artigo 44 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

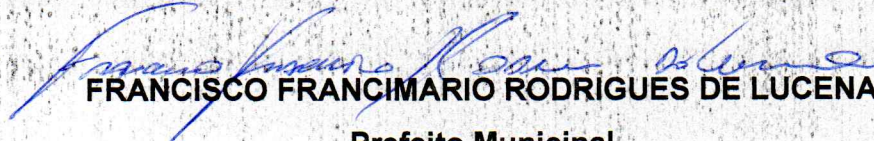
Art. 5º - Fica autorizada a contratação de um Leiloeiro Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, em 04 de agosto de 2017.


FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA

Prefeito Municipal